

âmbito do procedimento concursal aberto através do aviso n.º 6891/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 19/06/2015.

A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

27 de abril de 2017. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

310474559

## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 5840/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de atividade de mecânico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de vinte oito de setembro de dois mil e dezasseis, foi homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em três de maio de dois mil e dezassete, encontrando-se afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Silves e disponibilizada no site do Município ([www.cm-silves.pt](http://www.cm-silves.pt)).

3 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310476721

### Aviso n.º 5841/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, por meu despacho datado de dezoito de abril de dois mil e dezassete, autorizei a prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras até trinta e um de dezembro de dois mil e dezassete, da seguinte trabalhadora: Guida Maria Ribeiro Afoito, na categoria de Técnico Superior.

3 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310476665

### Aviso n.º 5842/2017

#### Operação de Reabilitação Urbana de Silves

Torna-se público, nos termos do artigo 17.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e esta alterada pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, do artigo 56.º, n.º 1, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Silves, em reunião ordinária de 28 de abril de 2017, deliberou aprovar a Operação de Reabilitação Urbana de Silves, integrando o Regulamento do Programa de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade (PAHAB) e o Regulamento do Programa de Apoio à Recuperação dos Jardins e Pátios Interiores (PARJPI).

A referida Operação de Reabilitação Urbana é do tipo simples, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Silves a entidade gestora.

Mais se informa, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, que a deliberação da Assembleia Municipal, a Estratégia de Reabilitação Urbana, o Regulamento do Programa de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade (PAHAB), o Regulamento do Programa de Apoio à Recuperação dos Jardins e Pátios Interiores (PARJPI), bem como os demais elementos relativos a este procedimento, poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Silves ([www.cm-silves.pt](http://www.cm-silves.pt)).

5 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310477767

### Regulamento n.º 283/2017

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da sua competência que lhe é conferida pela, alínea g) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sessão extraordinária de 12 de abril de 2017, a versão definitiva do regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público no *Diário da*

*República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2016, pelo que passa a ter a seguinte redação:

## Regulamento da Feira Medieval de Silves

### Preâmbulo

A Feira Medieval de Silves constitui um evento cultural da responsabilidade do Município de Silves, que ocorre anualmente, com o propósito de proporcionar a crianças, jovens, idosos e demais população que visite a cidade de Silves, uma visão do que ela terá sido outrora e da sua importância incontornável na história do Al-Gharb, para além de potenciar o turismo cultural e a promoção do concelho, sempre com rigor e qualidade, apresentando Silves como uma zona chave e alternativa, numa região onde o turismo de sol e praia é prevalente.

O historial do certame, a dimensão alcançada, o prestígio granjeado e o seu impacto social, cultural e económico, fazem da Feira Medieval de Silves uma referência incontornável a nível nacional em eventos desta natureza, e, conseqüentemente, um instrumento de promoção turística e cultural do concelho de Silves a nível regional, nacional e internacional, mediante a divulgação da sua história e património, e de dinamização da economia local.

Atente-se que para a valorização e o sucesso da Feira Medieval de Silves muito tem contribuído a participação das associações e coletividades sedeadas no concelho de Silves, e dos artesãos, mercadores e pequenos produtores, bem como a envolvimento da sociedade civil, no processo de realização do evento, colaborando ativamente para a sua afirmação como um dos acontecimentos ímpares do Verão algarvio.

Por outro lado, em virtude de desempenhar um relevante papel de incentivo à adoção de práticas amigas do ambiente, nomeadamente através da implementação de ações de educação e sensibilização ambiental e da imposição de regras mais apertadas no sentido de se proceder à separação de resíduos para posterior reciclagem, a Feira Medieval de Silves desponta como um “*ecoevento*”, que estimula a economia local, criando e retendo valor acrescido no território municipal, mas sem prescindir da defesa do ambiente.

Como é natural, a organização e realização de um evento desta importância assume características próprias, que, pela sua especificidade, obrigam a que se institua uma série de regras e procedimentos que visam garantir a recriação histórica fidedigna de um conjunto de vivências próprias da época que se pretende retratar, e, simultaneamente, regular os termos que permitem o adequado funcionamento do certame, de acordo com os objetivos que se propõe alcançar, bem como assegurar a correta participação e envolvimento de particulares, aspetos esses considerados como fundamentais para suportar o constante desenvolvimento global e integrado da Feira Medieval de Silves.

Ademais, atendendo a que a participação de particulares na Feira Medieval de Silves implica o pagamento das respetivas taxas de participação, fundadas, essencialmente, na ocupação do espaço público municipal, impõe-se, em face das exigências postas pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e no total respeito pelos princípios da equivalência, da proporcionalidade e da transparência, fixar o valor das mesmas, com base na pertinente fundamentação económico-financeira dos quantitativos a liquidar.

Pelo que é neste contexto que o atual executivo municipal permanente — num claro desejo de aperfeiçoar as regras e procedimentos que suportam a organização e realização da Feira Medieval de Silves, de engrandecer ainda mais o êxito do evento e de assegurar a sua sustentabilidade e notoriedade a nível regional, nacional e internacional — faz surgir um novo instrumento normativo que discipline o funcionamento e participação na Feira Medieval de Silves.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente regulamento da Feira Medieval de Silves.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### (Lei Habilitante)

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013,